



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO -FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS  
[www.saoroquedeminas.mg.gov.br](http://www.saoroquedeminas.mg.gov.br)

---

**LEI Nº 1812 DE 11 DE AGOSTO DE 2.022**

**AUTORIZA OS DONATÁRIOS ORIUNDOS DA LEI 1618/2013 A PROCEDER A LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA E DA , OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito do Município de São Roque de Minas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os donatários dos imóveis recebidos por força da Lei 1618/2013, que não procederam a lavratura das escrituras públicas, ficam autorizados no prazo de 06(seis) meses, a partir da aprovação desta Lei.

**Art.2º** Os donatários que não edificaram os imóveis recebidos em doação por força da Lei 1618/2013 terão o prazo prorrogado até **31/12/2022**, sob pena de reversão ao município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas – MG, 11 de agosto de 2.022.

Onésio de Oliveira Andrade  
**Prefeito Municipal**